



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA  
CHEFIA DE GABINETE - REIT - CGAB

**EDITAL Nº 203/2016**

Processo nº 10090730101.000001/2016-11

**SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS PARA INCUBAÇÃO NA REDE DE INCUBADORAS DO IFRO – REDINOVA**

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, por meio da Pró-Reitoria de Extensão, TORNA PÚBLICO o Edital 198/2016, de Seleção de Empreendimentos para Incubação no *Campus* Porto Velho Zona Norte, integrante da Rede de Incubadoras de Empresas de Rondônia - REDINOVA, na forma estabelecida na Resolução de 85, de 19 de dezembro de 2016, que regulamenta a Rede de Incubadoras do IFRO.

**ENTENDE-SE COMO REDE DE INCUBADORAS:** Programa de extensão e desenvolvimento empresarial e profissional, voltado para a problemática regional, para a melhoria das condições sociais, e de apoio ao desenvolvimento sustentável do Estado de Rondônia, tendo como principal objetivo a transformação das ideias de empreendedores em produtos, processos ou serviços com inovação tecnológica, que atendam ou induzam demandas de mercado.

**1 DO OBJETIVO**

1.1 É objetivo da Incubadora do *Campus* Porto Velho Zona Norte, contribuir para a criação, desenvolvimento e aprimoramento de micro e pequenas empresas de base tecnológica com foco na inovação, ou seja, empresas que utilizam de aplicação sistemática de conhecimentos científicos e/ou tecnológicos inovadores nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho. Este Edital é o instrumento para iniciar a consolidação de produtos ou processos inovadores ou de serviços especializados, por meio da seleção de Plano de Negócio apresentado por proponente elegível, conforme condições estabelecidas no item 4.

**2 DAS LINHAS DE ATUAÇÃO**

2.1 Poderão ser incubados projetos e empreendimentos inovadores em produto, processo, método ou sistema, nas linhas de atuação a seguir:

I - **Startup**: empresas recém-nascidas e com grande potencial de crescimento e que buscam explorar atividades inovadoras no mercado;

II - **Spin-off**: empresa nascida a partir de um grupo de pesquisa acadêmica ou industrial, com o objetivo de explorar um produto ou serviço inovador.

2.2 **É exigência deste Edital** que a empresa apresente proposta baseada em inovação tecnológica. De acordo com o Regulamento Geral da Rede de Incubadoras de Empresas do IFRO.

2.3 **Considera-se “Inovação Tecnológica** a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

**3 DAS INSCRIÇÕES**

3.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus Anexos, disponibilizados no site <http://portal.ifro.edu.br>. O candidato deverá ainda certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.2 A inscrição será realizada via correio eletrônico, mediante envio dos formulários preenchidos e de toda a documentação relacionada abaixo em formato PDF, para o e-mail [redinova@ifro.edu.br](mailto:redinova@ifro.edu.br) até às 23h59min da data estabelecida no Cronograma (item 12).

- a) Anexo I - Ficha de Inscrição;
- b) Anexo II - Formulário do Plano de Negócio;
- c) Anexo III - Declaração de Forma de Constituição da Empresa a ser incubada (exceto na modalidade de pré-incubação);
- d) Cópia da Cédula de Identidade (RG);
- e) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- f) Currículo dos proponentes.

3.3 O título do *e-mail* enviado deverá conter: “Edital 203/2016 – SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS PARA INCUBAÇÃO CAMPUS PVH ZONA NORTE.

3.4 Caso seja enviado mais de um proposta pelo mesmo proponente, será considerada a de data mais recente.

3.5 Não serão aceitas inscrições impressas, nem fora do prazo.

3.6 As informações prestadas em todos os documentos entregues serão de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a Comissão de Incubadora do Campus o direito de eliminá-lo da Seleção se o preenchimento for feito com dados emendados, rasurados, incompletos ou incorretos, bem como se constatado, posteriormente, que as informações prestadas são inverídicas.

#### 4 DA SELEÇÃO

4.1 A seleção será regida pelas condições contidas neste Edital e pelo Regulamento Geral da Rede de Incubadoras de Empresas do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia.

4.2 A seleção será iniciada com a pré-habilitação das empresas proponentes, por meio dos documentos apresentados, seguida da análise dos Planos de Negócios.

4.3 A proponente selecionada poderá participar do sistema de incubação na modalidade semiresidente (semipresencial), conforme critérios definidos neste Edital.

#### 5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Podem participar do Processo Seletivo os empreendimentos que se enquadrem nas categorias:

##### **I – Incubação:**

**a) Empresa criada por Pessoa Física** – pessoa natural que tenha uma empresa para o desenvolvimento de um produto ou processo ou método ou sistema ou serviço especializado, com caráter inovador e que deseja desenvolver sua empresa na incubadora no Estado de Rondônia.

##### **II – Pré-Incubação:**

**a) Empreendimento em processo de criação por Pessoa Física** – pessoa natural que tenha uma ideia/projeto para o desenvolvimento de um produto ou processo ou método ou sistema ou serviço especializado, com caráter inovador e que deseja criar sua empresa na incubadora.

5.2 Não poderão participar da Seleção:

I - aqueles que estiverem sob regime falimentar ou de insolvência civil;

II - aqueles que forem considerados inadimplentes e/ou inidôneos perante ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO ou que estejam impedido judicialmente;

III - aqueles que não se enquadrarem nas linhas de atuação de *startup*, *spin-off*.

5.3 Consideram-se inidôneas aquelas pessoas físicas e jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude no recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições sociais e/ou que tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação, e inadimplentes aquelas que tenham cometido infrações contratuais, causando prejuízo ao IFRO ou à sua instituidora.

5.4 A participação do proponente no processo seletivo implica na manifestação tácita de que:

I - respeita a legislação que lhe é aplicável quanto à contratação de menores;

II - aceita as normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, principalmente, o Regulamento Geral da Rede de Incubadoras de Empresas do IFRO - REDINOVA, não podendo alegar desconhecimento.

## 6 DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste Regulamento define-se:

6.1 MODALIDADE DE PRÉ-INCUBAÇÃO – Conjunto de ações destinado aos alunos e egressos dos cursos do IFRO, comunidades em situação de vulnerabilidade e da sociedade civil em geral que detectaram uma oportunidade de negócio, conhecem como viabilizá-la, mas necessitam de apoio por um período de até 12 meses, podendo ser prorrogado por até 12 meses, no qual poderão utilizar todos os serviços da Incubadora para o término da definição do empreendimento, sob orientação técnica no mínimo, um servidor do IFRO, incluindo a realização de Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica – EVTE, a estruturação do Plano de Negócios ou a elaboração do protótipo/processo e a viabilização do capital necessário para o efetivo início do negócio. O objetivo final é preparar os empreendedores para ingressarem na Modalidade de Incubação de Empresas.

6.2 MODALIDADE DE INCUBAÇÃO – Conjunto de ações destinado a apoiar empresas constituídas ou empreendedores que pretendem constituir uma empresa, sob orientação técnica, no mínimo, de um servidor do IFRO, para consolidação e continuidade de novos negócios que visem o desenvolvimento de um produto ou linhas de produtos ou serviços com apoio da Incubadora por um período de até 12 meses, podendo ser prorrogado por até 12 meses;

6.3 EMPRESA SEMIRESIDENTE - Empreendimento pré-incubado ou incubado que tem sua gerência hospedada em um espaço físico dentro da estrutura ofertada pela Incubadora em cada campus;

## 7 DO PROCESSO DE PRÉ-INCUBAÇÃO E INCUBAÇÃO

7.1 A incubação ocorrerá na modalidade de Pré-Incubação ou Incubação, sendo ambas no formato **Semiresidente (Semipresencial)**: a Gerência da empresa incubada instala-se no espaço físico destinado a ela na Incubadora do *Campus*, dispoindo de toda a infraestrutura física gerencial e serviços oferecidos pela incubadora, dentro dos limites estabelecidos;

7.2 A modalidade Pré-Incubação ou Incubação, bem como as linhas de atuação, deverão constar no Formulário de Plano de Negócio, conforme modelo no Anexo II.

## 8 DA HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

8.1 Após a aprovação do Plano de Negócios pela Comissão de Incubadora do Campus e a publicação do resultado final, serão solicitados os documentos originais para a formalização do contrato, conforme especificado a seguir:

### I - Incubação da Empresa:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor registrado, se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, também os documentos da eleição de seus atuais administradores;

b) prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) certidões expedidas pelos distribuidores cíveis e de execuções fiscais, pela Justiça Estadual e Federal e pelos cartórios de protesto da sede da empresa;

d) certidão negativa de falência ou concordata, expedida em prazo não superior a 30 (trinta) dias anteriores à entrega da documentação, por distribuidores estaduais da comarca da sede da pessoa jurídica, ou, quando se tratar de sociedade civil, certidão negativa de ações cíveis.

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, da sede da pessoa jurídica;

f) prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes do ISS, da sede da pessoa jurídica;

g) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede da pessoa jurídica;

h) prova de regularidade perante a Previdência Social;

i) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

j) certidões negativas criminais dos sócios;

k) certidão trabalhista.

### I - Pré-incubação:

a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede da pessoa física;

b) Certidões negativas criminais dos integrantes do Projeto de Pré-Incubação.

8.2 Os documentos para a habilitação deverão estar dentro do prazo de validade e a sua apresentação poderá ser feita por meio de documento original ou de cópia autenticada em Cartório.

## 9 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PLANOS DE NEGÓCIOS

9.1 As propostas serão selecionadas com base nos seguintes critérios, aplicáveis conforme as peculiaridades de cada seleção.

Item	Crítérios	Notas	Caráter	Categoria de Análise
I	Caracterização do empreendimento como empresa inovadora ou produto ou processo inovador	0 a 1	<b>Eliminatório</b>	Tecnologia
II	Preocupação com a sustentabilidade e preservação do meio ambiente	0 a 1	<b>Eliminatório</b>	Tecnologia
III	Viabilidade econômica/financeira do projeto	0 a 1	<b>Eliminatório</b>	Finanças
IV	Proposta de acordo com a área de atuação do Campus.	0 a 1	<b>Eliminatório</b>	Tecnologia
V	Experiência profissional da equipe de empreendedores	0 a 10	Classificatório	Pessoal
VI	Capacidade financeira ou viabilidade de financiamento dos sócios proponentes	0 a 10	Classificatório	Pessoal/Finanças
VII	Formação e qualificação técnica/gerencial da equipe de empreendedores	0 a 10	Classificatório	Pessoal/Gerencial
VIII	Geração de emprego e renda	0 a 10	Classificatório	Gerencial
IX	Viabilidade e potencial de mercado	0 a 10	Classificatório	Mercado
X	Potencial de impacto do projeto na economia local ou regional	0 a 10	Classificatório	Mercado
XI	Impacto social esperado do empreendimento	0 a 10	Classificatório	Mercado
XII	Relação do empreendimento com as Instituições de Ensino (ensino, pesquisa ou extensão).	0 a 10	Classificatório	Tecnologia

9.2 Os critérios I, II e III acima, são eliminatórios e os demais são classificatórios, “0” eliminado e “1” em conformidade.

9.3 Para cada critério será dada uma nota de 0 a 10, sendo 10 para critérios atendidos completamente, 1 a 9 para critérios atendidos parcialmente e 0 para critérios não atendidos.

9.4 As propostas que obtiverem nota "0" nos critérios eliminatórios estão automaticamente desclassificadas do processo de seleção.

9.5 A pontuação final de cada proposta será a soma simples da nota de cada um dos parâmetros.

9.6 A pontuação máxima é de 84 pontos. Serão consideradas aptas para a aprovação as propostas que receberem nota igual ou superior a 30 pontos.

## 10 DO RESULTADO DA SELEÇÃO

10.1 A divulgação do resultado será realizada por meio do site <http://portal.ifro.edu.br/>, conforme data estabelecida no Cronograma (item 12).

## 11 DA CONVOCAÇÃO

11.1 A convocação seguirá os critérios de classificação, obedecendo o quantitativo de 04 (quatro) empreendimentos a serem incubados ou pré-incubados, podendo ser criada uma lista de cadastro reserva acima do quantitativo estabelecido neste Edital.

11.2 Os empreendimentos constantes do cadastro reserva poderão ser convocados a qualquer momento, conforme disponibilidade de vagas na Incubadora do campus.

## 12 CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS	ONDE
Publicação do Edital	29/12/2016	Site <a href="http://www.ifro.edu.br">www.ifro.edu.br</a>
Data limite para envio das propostas	20/03/2017	E-mail: <a href="mailto:redinova@ifro.edu.br">redinova@ifro.edu.br</a>
Homologação das inscrições	21/03/2017	Site <a href="http://www.ifro.edu.br">www.ifro.edu.br</a>
Prazo para interposição recurso contra a homologação	22/03/2017	E-mail: <a href="mailto:redinova@ifro.edu.br">redinova@ifro.edu.br</a>
Resultado dos recursos interpostos contra a homologação	24/03/2017	Site <a href="http://www.ifro.edu.br">www.ifro.edu.br</a>
Análise das propostas recebidas	20 a 31/03/2017	Avaliadores
Divulgação do resultado preliminar	04/04/2017	Site <a href="http://www.ifro.edu.br">www.ifro.edu.br</a>
Prazo para envio de recurso contra o resultado preliminar	05/04/2017	E-mail: <a href="mailto:redinova@ifro.edu.br">redinova@ifro.edu.br</a>
Divulgação do resultado dos recursos e resultado final	07/04/2017	Site <a href="http://www.ifro.edu.br">www.ifro.edu.br</a>
Prazo para entrega da documentação	17 a 28/04/2017	Departamento de Extensão do Campus Porto Velho Zona Norte

12.1 A Comissão de Incubadora do campus poderá, até a assinatura do contrato, excluir proponente se tiver ciência de fato ou circunstância que revele idoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, anterior ou posterior à seleção.

### 13 TEMPO DE PERMANÊNCIA DA EMPRESA NA MODALIDADE DE INCUBAÇÃO E PRÉ-INCUBAÇÃO

13.1 O desenvolvimento do empreendimento na modalidade de pré-incubação terá o prazo de seis meses, podendo ser prorrogada por igual período.

13.2 Após a finalização do período de pré-incubação a empresa poderá permanecer vinculada à REDINOVA na modalidade de **Incubação**, com nomenclatura de **Empresa Incubada**, observado o parecer da Comissão de Incubadora do Campus.

13.3 O desenvolvimento do empreendimento na modalidade de incubação terá o prazo de um ano, podendo ser prorrogada por igual período.

13.4 Após a finalização do período de incubação a empresa pode permanecer vinculada à REDINOVA na forma de **Parceiro**, com nomenclatura de **Empresa Graduada**, mediante o parecer da Comissão de Incubadora do Campus e observado o Regulamento Geral da Rede de Incubadoras de Empresas do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Rondônia.

### 14 DOS VALORES PARA INCUBAÇÃO SEMIRESIDENTE

14.1 A título de incentivo, os empreendimentos incubados no primeiro ano de implantação da Incubadora do Campus gozarão de isenção das primeiras 12 mensalidades da taxa dos empreendimentos incubados.

14.2 A partir dos 12 meses de incubação, a título de apoio à REDINOVA, os empreendimentos incubados recolherão um valor mensal de 1% do faturamento bruto mensal, para empresas com faturamento até R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, 2% do faturamento bruto mensal, para empresas com faturamento até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês e 5% do faturamento bruto mensal, para empresas com faturamento acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês.

### 15 DA INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS, PRAZOS E VALORES DE INCUBAÇÃO

15.1 Todas as informações referentes à infraestrutura, serviços prestados, entre outras, estão descritas no Regulamento Geral da Rede de Incubadoras de Empresas do IFRO, que deverá ser lido atentamente para dirimir quaisquer dúvidas no processo de incubação. Não serão aceitas alegações de desconhecimento das normas que regem a REDINOVA por parte do proponente.

### 16 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

16.1 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do IFRO ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

### 17 DIREITOS E DEVERES DOS INCUBADOS

17.1 São os direitos dos empreendimentos incubados:

I utilizar os equipamentos de uso comum no espaço da Incubadora do *campus*, de acordo com a disponibilidade dos mesmos;

II utilizar os equipamentos laboratoriais do IFRO, de acordo como planejamento de uso do espaço por outras atividades regulares e que sejam disponibilizados pela chefia a que estão vinculados, mediante prévia solicitação e com intermediação da Coordenação da Incubadora;

III utilizar os serviços da Incubadora postos à disposição das empresas na forma estabelecida no Convênio de Utilização do sistema Compartilhado de Incubação;

IV participar de eventos viabilizados pela Incubadora do IFRO;

V ser promovido para as modalidades de incubação subsequentes ao de ingresso, em conformidade com o desempenho e necessidades dos empreendedores, atendendo-se aos critérios estabelecidos pela Comissão de Incubadora do *campus*.

*Parágrafo único.* A exclusão de qualquer empreendimento incubado poderá ser voluntária, ocasião em que o representante do projeto/empresa solicitará a desistência por escrito, instruído com os documentos comprobatórios da quitação das contribuições previstas no § 1º do artigo 23 deste Regulamento, com antecedência de 30 (trinta) dias do efetivo desligamento.

17.2 São deveres dos empreendimentos incubados:

I cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Regulamento;

II honrar os compromissos assumidos com a Rede de Incubadoras do IFRO;

III contribuir mensalmente com os valores de custeio estabelecidos;

IV utilizar estagiários oriundos de cursos do IFRO Campus Porto Velho - Zona Norte, será permitido a contratação de estagiários de outras instituições de ensino caso o IFRO não ofereça a especialidade pretendida;

VI Oferta de uma vaga de estágio não remunerado para alunos dos cursos do IFRO Campus Porto Velho - Zona Norte

V promover e divulgar os objetivos e as finalidades da Rede de Incubadoras do IFRO;

VI zelar pelo patrimônio físico de uso comum;

VII cumprir integralmente as decisões do Conselho Consultivo;

VIII levar ao conhecimento da Incubadora do *campus* qualquer anormalidade/irregularidade observada;

IX assumir inteira responsabilidade pelos equipamentos e instalações da Incubadora e do IFRO, devolvendo, nos prazos previstos, e no estado em que os recebeu;

X solicitar à Direção Geral do *campus* autorização para veicular matéria jornalística ou publicitária que contenha referência à Incubadora.

*Parágrafo único.* Ocorrerá a exclusão de qualquer empreendimento incubado que contrariar os dispositivos deste Regulamento, por decisão fundamentada da Comissão de Incubadora do *campus* e anuência da Direção Geral do *campus*, Departamento de Extensão e Pró-Reitoria de Extensão, após homologação do Conselho Consultivo.

## 18 DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 Caberá à Comissão de Incubadora do Campus deliberar sobre a seleção dos empreendimentos e os casos omissos neste Edital.

18.2 Todas as informações recebidas serão tratadas como confidenciais pelo IFRO.

18.3 O IFRO reserva para si o direito de examinar, sindicatar, analisar e julgar a documentação apresentada, recusando habilitação aos empreendedores que, a seu critério, não preencham as exigências deste Edital.

18.4 O prazo estabelecido para o selecionado se instalar no campus será até 30 dias, a partir da data de assinatura do contrato, desde que os requisitos de incubação sejam atendidos.

18.5 Caso haja necessidade de adequação na estrutura de incubação, sala ou módulo, o prazo de incubação estará condicionado aos processos legais para aquisição de mão de obra e materiais para execução das reformas necessárias.

18.6 As decisões pertinentes à Comissão de Incubadora do Campus, serão soberanas, respeitando a deliberação final do Conselho Consultivo da Rede de Incubadoras e o Regulamento Geral da Rede de Incubadoras de Empresas do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia.

17.7 Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital deverá ser feito por escrito pelo *e-mail* [redinova@ifro.edu.br](mailto:redinova@ifro.edu.br).

18.8 Outras informações poderão ser obtidas na Pró-Reitoria de Extensão ou no *site* do IFRO.

Porto Velho, 29 de Dezembro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Dauster Souza Pereira, Reitor(a) Substituto(a)**, em 29/12/2016, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).  
Nº de Série do Certificado: 1283468

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0001449** e o código CRC



2AA0CEC3.

---

## ANEXOS

**ANEXO I** - FICHA DE INSCRIÇÃO

**ANEXO II** - FORMULÁRIO DO PLANO DE NEGÓCIOS

**ANEXO III** – DECLARAÇÃO DE FORMA DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA A SER INCUBADA